



CONTRATO AO CREDENCIAMENTO 013006/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021405/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BA**, Estado da Bahia, com sede a Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro- Barra do Mendes - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo MANOEL GABRIEL DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 14.508.842-10 – SSP/BA e do CPF nº 033.251.985-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PNEUSCAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro nº12, Irecê-Ba- inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07 629 557/0002-16, neste ato representada por seu Sócio Diretor, PAULO ROBERTO DE SOUSA BENTO, portador do CPF 608 181 745-87, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 013/2025**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para Prestação de serviços ou fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 013/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços ou fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 013/2025** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de credenciamento nº 013/2025, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é 12 meses de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços ou fornecimento

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.089.850,00 (um milhão oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ANUAL ESTIMADO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE	UND	200.000,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA	UND	300.000,00

LOTE 02 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS LEVES)
MANUTENÇÃO PERIÓDICA – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
1	TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E DE FILTRO DE AR	40	80,00	3.200,00
2	TROCA DE CORREIA DENTADA	30	100,00	3.000,00

SERVIÇOS EM MOTOR – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
3	REPARO DE MOTOR COM AR E DIREÇÃO	20	1.200,00	24.000,00
4	MOTOR COMPLETO SEM AR E DIREÇÃO	20	1.000,00	20.000,00

SUSPENSÃO DIANTEIRA – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
5	TROCA DOS DOIS LADOS DA BUCHA DA BANDEJA	40	50,00	2.000,00
6	TROCA DOS DOIS AMORTECEDORES E BATEDOR	40	80,00	3.200,00
7	TROCA DAS PONTEIRAS DOS DOIS LADOS	40	50,00	2.000,00
8	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO	40	100,00	4.000,00
9	TROCA DOS DOIS LADOS DO SISTEMA DE FIOS	40	100,00	4.000,00
10	TROCA DE PASTILHAS E DISCOS	40	50,00	2.000,00

SUSPENSÃO TRASEIRA – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
11	AMORTECEDOR COM COXINHO E BATENTE DOIS LADOS	40	100,00	4.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



12	TROCA DE SAPATA DE FREIO DOIS LADOS	40	100,00	4.000,00
13	ROLAMENTO OS DOIS LADOS	40	80,00	3.200,00
14	TROCA DE BUCHA DE FREIO TRASEIRO DOIS LADOS	40	90,00	3.600,00

SISTEMA DE EMBREAGEM – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
15	SISTEMA DE EMBREAGEM	40	260,00	10.400,00
16	CAIXA DE MARCHA	40	200,00	8.000,00
17	TROCA JUNTA HOMOCINETICA	40	60,00	2.400,00
18	TROCA BUCHA ESTABILIZADOR	40	60,00	2.400,00
19	TROCA DO PIVÔ CADA LADO	40	50,00	2.000,00
20	FAZER A SUSPENSÃO TRASEIRA COMPLETA	40	300,00	12.000,00

SERVIÇOS ELÉTRICOS – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
21	SERVIÇO DE ESCANEAMENTO	20	150,00	3.000,00
22	RESETAÇÃO	5	100,00	500,00
23	AJUSTES DO SISTEMA ELETRONICO	20	200,00	4.000,00
24	REGENERAÇÃO DOS FILTROS DE PARTICULAS	10	350,00	3.500,00
25	LIMPEZA DOS BICOS	20	150,00	3.000,00
26	LIMPEZA CORPO BORBOLETAS	20	50,00	1.000,00
27	DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	10	150,00	1.500,00
28	RECUPERAÇÃO DE CHICOTE	5	250,00	1.250,00
29	RECUPERAÇÃO DE CHICOTE DO MODULO	5	250,00	1.250,00
30	MANUTENÇÃO SIMPLES DE ALTERNADOR	10	100,00	1.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



31	RECUPERAÇÃO DE ALTERNADOR	5	400,00	2.000,00
32	ADAPTAÇÃO DO ALTERNADOR	5	100,00	500,00
33	LIMPEZA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	10	150,00	1.500,00
34	REVISÃO DE LANTERNAS E FAROIS	10	50,00	500,00
35	REPARO EM INSTALAÇÃO	10	150,00	1.500,00
36	REVISÃO EM ISTALAÇÃO COMPLETA	5	400,00	2.000,00
37	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PAINEL	5	400,00	2.000,00
38	RECUPERAÇÃO DE MODULO PAINEL	5	300,00	1.500,00
39	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO	5	200,00	1.000,00
40	SERVIÇO EM MOTOR DE PARTIDA	5	200,00	1.000,00
41	INSTALAÇÃO DE VIDROS ELETRICOS	10	80,00	800,00
42	REVISÃO EM INSTALAÇÃO DA PORTA	10	200,00	2.000,00
43	TROCA DE MANGUEIRA DE AR	10	30,00	300,00
44	TROCA DE SENSOR DE NIVEL	10	100,00	1.000,00
45	RECUPERAÇÃO DO CONDENSADOR	10	100,00	1.000,00
46	SERVIÇOS ELETRICOS E SIMILARES	10	75,00	750,00
47	CONCERTO DE IGNIÇÃO	10	100,00	1.000,00
48	LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	10	280,00	2.800,00
49	TROCA DE FUSÍVEIS, BOBINA E CABOS ELETRICOS	50	80,00	4.000,00

LOTE 03 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS PESADOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
1	TROCA DE OLEO LUBRIFICANTE COM FILTRO	40	120,00	4.800,00



SUSPENSÃO DIANTEIRA – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
1	TROCA DOS DOIS LADOS DAS BUCHAS DA BANDEJA	40	100,00	4.000,00
2	TROCA DOS DOIS AMORTECEDORES E BATEDOR	40	70,00	2.800,00
3	TROCA DAS PONTEIRAS DOS DOIS LADOS	40	80,00	3.200,00
4	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO	40	200,00	8.000,00
5	TROCA DOS DOIS LADOS DO SISTEMA DE FREIOS	40	150,00	6.000,00
6	TROCA DE PASTINHAS E DISCOS DE FREIOS	40	150,00	6.000,00

SUSPENSÃO TRASEIRA – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
7	AMORTECEDORES COM COXINHO E BATENTE DOIS LADOS	40	80,00	3.200,00
8	TROCA DE SAPATA DE FREIO DOIS LADOS	40	150,00	6.000,00
9	ROLAMENTO OS DOIS LADOS	40	150,00	6.000,00
10	TROCA DE BUCHA DO EIXO TRASEIRO DOIS LADOS	40	150,00	6.000,00

SISTEMA DE EMBREAGEM – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
11	SISTEMA DE EMBREAGEM	40	700,00	28.000,00
12	CAIXA DE MARCHA	30	1.200,00	36.000,00
13	TROCA DO PIVÔ CADA LADO	40	100,00	4.000,00
14	MOTOR COMPLETO	20	4.000,00	80.000,00
15	DIFERENCIAL	40	250,00	10.000,00
16	TROCA DE ROLOAMENTOS, RETENTOR	40	100,00	4.000,00
17	REPARO DE FECHO DE MOLAS	40	150,00	6.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



18	TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE	30	1.000,00	30.000,00
19	SISTEMA HIDRAULICO	40	600,00	24.000,00

SERVIÇOS ELETRÔNICOS – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.ANUAL ESTIMADO
20	SERVIÇO DE ESCANEAMENTO	30	800,00	24.000,00
21	RESETAÇÃO	30	200,00	6.000,00
22	AJUSTES DO SISTEMA ELETRONICO	30	250,00	7.500,00
23	REGENERAÇÃO DOS FILTROS DE PARTICULAS	30	500,00	15.000,00
24	LIMPEZA DOS BICOS	30	250,00	7.500,00
25	LIMPEZA CORPO BORBOLETAS	30	50,00	1.500,00
26	DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	30	200,00	6.000,00
27	RECUPERAÇÃO DE CHICOTE	25	500,00	12.500,00
28	RECUPERAÇÃO DE CHICOTE DO MODULO	25	400,00	10.000,00
29	RECUPERAÇÃO DE CHICOTE MODULO PAINEL	25	500,00	12.500,00
30	MANUTENÇÃO SIMPLES DE ALTERNADOR	25	100,00	2.500,00
31	RECUPERAÇÃO DE ALTERNADOR	25	500,00	12.500,00
32	ADAPTAÇÃO DO ALTERNADOR	25	200,00	5.000,00
33	LIMPEZA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	25	800,00	20.000,00
34	REVISÃO DE LANTERNAS E FAROIS	25	200,00	5.000,00
35	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PAINEL	25	600,00	15.000,00
36	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO	25	200,00	5.000,00
37	SERVIÇO EM MOTOR DE PARTIDA	25	200,00	5.000,00
38	INSTALAÇÃO DE VIDROS ELETRICOS	25	80,00	2.000,00
39	REVISÃO EM INSTALAÇÃO DA PORTA	25	200,00	



				5.000,00
40	TROCA DE MANGUEIRA DE AR	25	70,00	1.750,00
41	TROCA DE SENSOR DE NIVEL	25	100,00	2.500,00
42	RECUPERAÇÃO DO CONDENSADOR	25	300,00	7.500,00
43	CONCERTO DE IGNIÇÃO	25	100,00	2.500,00
44	LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	25	280,00	7.000,00
45	CONCERTO DE TOCOMETRO	25	350,00	8.750,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO

LOT E	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Peças p/ Veículos Leves e Pesados	500.000,00
2	Serviços Mecânicos em Geral – Veículos Leves	164.350,00
3	Serviços Mecânicos em Geral – Veículos Pesados	425.500,00
	VALOR TOTAL	1.089.850,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços ou fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da



execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de **Referências**

Não há fontes bibliográficas no documento atual.

8.6 ;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços ou fornecimento objeto do contrato.

8.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou fornecimento, após seu recebimento.

8.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os serviços ou fornecimento requisitados, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nas formas legais.

9.3 Prestar os serviços ou fornecimento objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ou fornecimento Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

9.5 Disponibilizar os produtos ou serviços de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços ou fornecimento, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via email) ou documento oficial de início dos serviços ou fornecimento, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços ou fornecimento conforme estabelecido;

9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,



II);

9.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços ou fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou fornecimento.

9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20 Promover a guarda, manutenção, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços ou fornecimento nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços ou fornecimento solicitados;

9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37 Manter em serviço somente profissionais capacitados.

9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou fornecimento ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da



presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços ou fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10 Contratante devesse, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 1As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
07701	2092 – Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000
11702	2119 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos 2130 – Gestão de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 2118 – Gestão do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15001002 16000000
08801	2017 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000
06601	2064 – Gestão do Fundeb 30% 2072 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15400000 15420000 15001000 15430000
12302	2139 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000
09901	2022 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000
04401	2016 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000
02201	2003 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000
05501	2049 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000
03301	2029 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000
14602	2153 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



15303	2036 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	15000000
-------	---	--	----------

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Barra do Mendes/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Mendes – BA, 30 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
Manoel Gabriel dos Santos
Contratante

PNEUSCAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 07 629 557/0002-16
REPRESENTANTE – PAULO ROBERTO DE SOUSA BENTO
CPF 608 191 745-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____